

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

SUMÁRIO DA POLÍTICA

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. POLÍTICA	3
4. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS	4
5. ANEXOS	4

PREFÁCIO

TÍTULO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

UNIDADE GESTORA

DIRETORIA DE CONTROLADORIA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - DICON

UNIDADE (S) CO-RESPONSÁVEL (IS)

Não se aplica

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Não se aplica

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Não se aplica

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 2.673, 16.7.1998

Decreto nº 8.945, de 27.12.2016

Lei nº 6.404, de 15.12.1976

Lei nº 13.303, de 30.6.2016

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 207, de 27.7.2017, e Voto CA nº 28/2017, de 19.7.2017

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica

NORMATIVOS REVOGADOS

Não se aplica

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

1.1 Definir diretrizes para a distribuição de dividendos pela EMGEA.

2. DEFINIÇÕES

- Dividendos - parcela do lucro líquido das empresas sociedades que é distribuída aos acionistas como remuneração;
- Juros sobre o capital próprio (JCP) - juros pagos aos sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido do Balanço;
- Lucro líquido ajustado - lucro líquido do exercício menos os valores destinados às reservas legal e de contingência;
- Reserva legal - retenção obrigatória, pela legislação societária, de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício;
- Reserva de contingência - reserva constituída quando há expectativa de perda provável e estimável, cujo fato gerador esteja pendente de ocorrer no futuro.

3. POLÍTICA

3.1 A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA:

- I. apura anualmente o resultado do exercício social findo;
- II. estabelece, em seu Estatuto Social, critérios para a distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio;
- III. assegura à União, proprietária do capital social da Empresa, dividendos sobre o lucro líquido ajustado ou juros sobre o capital próprio;
- IV. destina 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para o pagamento de dividendos;
- V. submete a proposta de destinação do lucro do exercício, incluindo a parcela relativa ao pagamento de dividendos, à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI. publica no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico (www.emgea.gov.br), a destinação do lucro do exercício, incluindo a parcela relativa ao pagamento de dividendos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação pela Assembleia Geral;
- VII. paga dividendos ou juros sobre o capital próprio em até 60 (sessenta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, da destinação do lucro do exercício, ou em prazo específico, definido pela Assembleia Geral;
- VIII. considera, para efetuar o pagamento dos dividendos, a existência de disponibilidade de recursos financeiros;
- IX. diante de eventual inexistência de disponibilidade de recursos financeiros para efetuar o pagamento dos dividendos, submete a situação à apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer;

- X. em caso de inexistência de disponibilidade de recursos financeiros para efetuar o pagamento, atestada pelo Conselho Fiscal, provisiona como reserva especial para dividendos o valor relativo aos dividendos devidos no exercício;
- XI. efetua o pagamento dos dividendos provisionados como reserva especial assim que sanada a inexistência de disponibilidade de recursos financeiros, isto é, assim que a situação financeira da Empresa permitir;
- XII. aplica, sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, a partir do encerramento do exercício social e até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. pode, mediante decisão do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, imputar ao valor destinado a dividendos o valor da remuneração paga ou creditada a título de juros sobre o capital próprio;
- XIV. por decisão do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, pode declarar dividendos intermediários, com base no resultado apurado no decorrer do exercício ou à conta de reserva de lucros.

3.2 Esta Política deve ser revista no mínimo a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.

4. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

4.1 O original deste normativo, em meio físico, é remetido ao Arquivo Central da Emgea, setor vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas e Logística, para sua guarda e posterior enquadramento à tabela de temporalidade, com base em orientações expedidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

4.2 O normativo digitalizado, em formato *PDF*, está arquivado no Sistema de Gerenciamento de Documentos da EMGEA (SISDOC).

5. **ANEXOS**

Não se aplica.